

277°30'08" até o marco M-10, de coordenada N = 9.903.245,10m e E = 185.880,31m; 799,12 m e azimute plano 275°37'49" até o marco M-11, de coordenada N = 9.903.323,50m e E = 185.085,04m; 410,73 m e azimute plano 290°36'15" até o marco M-12, de coordenada N = 9.903.468,04m e E = 184.700,58m; 1.224,86 m e azimute plano 312°34'58" até o marco M-13, de coordenada N = 9.904.296,85m e E = 183.798,71m; 1.088,78 m e azimute plano 287°11'18" até o marco M-14, de coordenada N = 9.904.618,60m e E = 182.758,56m; 1.164,14 m e azimute plano 315°17'42" até o marco M-15, de coordenada N = 9.905.446,00m e E = 181.939,63m; deste, acompanhando a configuração da Rodovia Estadual PA 136, com a seguinte distância

2.443,96 m e azimute plano 0°01'16" até o marco M-16, de coordenada N = 9.907.889,96m e E = 181.940,53m; 1.545,36 m e azimute plano 3°06'58" até o marco M-17, de coordenada N = 9.909.433,04m e E = 182.024,54m; 927,99 m e azimute plano 4°07'25" até o marco M-18, de coordenada N = 9.910.358,63m e E = 182.091,27m; deste, acompanhando a configuração da Rodovia Estadual PA 318, com a seguinte distância

3.665,03 m e azimute plano 50°35'49" até o marco M-19, de coordenada N = 9.912.685,08m e E = 184.923,24m; 795,47 m e azimute plano 88°32'18" até o marco M-20, de coordenada N = 9.912.705,37m e E = 185.718,45m; 590,65 m e azimute plano 70°25'38" até o marco M-21, de coordenada N = 9.912.903,24m e E = 186.274,97m; 989,83 m e azimute plano 37°00'49" até o marco M-22, de coordenada N = 9.913.693,62m e E = 186.870,86m; 1.527,48 m e azimute plano 69°31'49" até o marco M-23, de coordenada N = 9.914.227,80m e E = 188.301,89m; 982,82 m e azimute plano 41°03'53" até o marco M-24, de coordenada N = 9.914.968,81m e E = 188.947,51m; 700,93 m e azimute plano 42°51'41" até o marco M-25, de coordenada N = 9.915.482,59m e E = 189.424,30m; 949,25 m e azimute plano 12°03'07" até o marco M-26, de coordenada N = 9.916.410,92m e E = 189.622,51m; 980,99 m e azimute plano 43°30'59" até o marco M-27, de coordenada N = 9.917.122,31m e E = 190.297,98m; 3.813,66 m e azimute plano 28°16'58" até o marco M-28, de coordenada N = 9.920.480,70m e E = 192.104,98m;

54,35 m e azimute plano 42°54'01" m até o marco M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. OBS: Foram deduzidos 43,2611 ha referentes à área da Gleba Estadual "Sem Denominação" arrecadada individualmente. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso-23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

II - DETERMINAR à Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Agrário e Fundiário-DEAF a adoção das medidas subsequentes com vistas à matrícula da área, em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Curuçá. Max André Brandão da Costa  
Presidente do ITERPA

#### Protocolo: 381936

##### PORTARIA Nº 1053, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas "g" e "k" da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e CONSIDERANDO que o Decreto - Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976; CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará - ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular; CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Agrário e Fundiário - DEAF, do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constataram o domínio do Estado do Pará sobre terras devolutas localizadas no Município de Marapanim, abrangendo área de 13.437,1663 hectares; CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa 002/2009 do ITERPA, no que se refere à arrecadação de área total, com ressalva a possíveis retificações de área e averbações posteriores; CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o n. 2018/369485.

#### RESOLVE:

I - ARRECADAR, áreas de terras devolutas, incorporando-as ao patrimônio do Estado do Pará, incluídas em poligonal com 13.437,1663ha (treze mil, quatrocentos e trinta e sete hectares, dezesseis ares e sessenta e três centiares), denominada "Gleba Marapanim - Parte C", situada no Município de Marapanim, com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes em Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: Partindo do marco M-01, de coordenada N = 9.902.447,39m e E = 188.085,93m;

deste, acompanhando a configuração da Rodovia Estadual PA 220, com a seguinte distância 368,63 m e azimute plano 173°26'15" até o marco M-02, de coordenada N = 9.902.080,91m e E = 188.128,37m; 197,38 m e azimute plano 126°41'19" até o marco M-03, de coordenada N = 9.901.963,00m e E = 188.286,87m; 449,22 m e azimute plano 086°39'20" até o marco M-04, de coordenada N = 9.901.989,57m e E = 188.735,67m; 1.841,86 m e azimute plano 159°53'43" até o marco M-05, de coordenada N = 9.900.259,04m e E = 189.370,61m; 4.032,31 m e azimute plano 143°41'49" até o marco M-06, de coordenada N = 9.897.008,74m e E = 191.762,37m; 938,32 m e azimute plano 192°10'20" até o marco M-07, de coordenada N = 9.896.090,64m e E = 191.565,10m; 247,69 m e azimute plano 147°49'30" até o marco M-08, de coordenada N = 9.895.880,93m e E = 191.697,27m; 612,17 m e azimute plano 035°34'23" até o marco M-09, de coordenada N = 9.896.379,52m e E = 192.053,27m; 736,16 m e azimute plano 048°48'31" até o marco M-10, de coordenada N = 9.896.865,15m e E = 192.607,29m; 521,36 m e azimute plano 069°23'56" até o marco M-11, de coordenada N = 9.897.049,12m e E = 193.095,54m; 633,25 m e azimute plano 088°48'52" até o marco M-12, de coordenada N = 9.897.062,73m e E = 193.729,13m; 583,38 m e azimute plano 115°15'43" até o marco M-13, de coordenada N = 9.896.813,99m e E = 194.257,32m; 1.232,16 m e azimute plano 062°48'10" até o marco M-14, de coordenada N = 9.897.378,43m e E = 195.353,63m; deste, acompanhando a configuração da Área Ambientalmente Sensível, com a seguinte distância 1.340,77 m até o marco M-15, de coordenada N = 9.896.108,24m e E = 195.551,44m; deste, acompanhando a configuração da Rodovia Estadual PA 220, com a seguinte distância

224,10 m e azimute plano 180°00'00" até o marco M-16, de coordenada N = 9.895.883,97m e E = 195.551,62m; 560,06 m e azimute plano 163°35'03" até o marco M-17, de coordenada N = 9.895.346,46m e E = 195.710,43m; 626,77 m e azimute plano 104°31'45" até o marco M-18, de coordenada N = 9.895.189,58m e E = 196.317,74m; 255,56 m e azimute plano 055°40'02" até o marco M-19, de coordenada N = 9.895.333,99m e E = 196.528,82m; 753,64 m e azimute plano 086°00'44" até o marco M-20, de coordenada N = 9.895.387,03m e E = 197.281,15m; 229,62 m e azimute plano 031°07'49" até o marco M-21, de coordenada N = 9.895.583,82m e E = 197.399,79m; 492,72 m e azimute plano 044°06'27" até o marco M-22, de coordenada N = 9.895.938,13m e E = 197.742,70m; 990,62 m e azimute plano 086°58'02" até o marco M-23, de coordenada N = 9.895.991,35m e E = 198.732,61m; 337,81 m e azimute plano 069°34'04" até o marco M-24, de coordenada N = 9.896.109,61m e E = 199.049,30m; 547,86 m e azimute plano 062°58'19" até o marco M-25, de coordenada N = 9.896.359,13m e E = 199.537,48m; 175,92 m e azimute plano 102°54'44" até o marco M-26, de coordenada N = 9.896.319,93m e E = 199.709,10m; 673,92 m e azimute plano 051°31'27" até o marco M-27, de coordenada N = 9.896.739,94m e E = 200.236,75m; 354,96 m e azimute plano 039°10'32" até o marco M-28, de coordenada N = 9.897.015,47m e E = 200.460,93m; 500,73 m e azimute plano 063°35'08" até o marco M-29, de coordenada N = 9.897.238,73m e E = 200.909,53m; 405,35 m e azimute plano 029°12'54" até o marco M-30, de coordenada N = 9.897.592,92m e E = 201.107,25m; 212,34 m e azimute plano 060°25'03" até o marco M-31, de coordenada N = 9.897.697,96m e E = 201.291,95m; 280,18 m e azimute plano 169°08'46" até o marco M-32, de coordenada N = 9.897.422,63m e E = 201.344,96m; 482,88 m e azimute plano 185°15'56" até o marco M-33, de coordenada N = 9.896.941,42m e E = 201.300,98m; 174,67 m e azimute plano 128°31'44" até o marco M-34, de coordenada N = 9.896.832,64m e E = 201.437,80m; 368,96 m e azimute plano 166°06'11" até o marco M-35, de coordenada N = 9.896.474,30m e E = 201.526,75m; 400,88 m e azimute plano 130°00'11" até o marco M-36, de coordenada N = 9.896.216,66m e E = 201.834,24m; 240,71 m e azimute plano 086°44'44" até o marco M-37, de coordenada N = 9.896.230,52m e E = 202.074,72m; 250,81 m e azimute plano 128°59'22" até o marco M-38, de

coordenada N = 9.896.072,76m e E = 202.269,92m; 308,53 m e azimute plano 070°08'16" até o marco M-39, de coordenada N = 9.896.177,88m e E = 202.560,22m; 255,84 m e azimute plano 054°58'15" até o marco M-40, de coordenada N = 9.896.324,99m e E = 202.769,75m; 116,05 m e azimute plano 126°00'43" até o marco M-41, de coordenada N = 9.896.256,78m e E = 202.863,74m; 159,44 m e azimute plano 170°28'35" até o marco M-42, de coordenada N = 9.896.099,45m e E = 202.890,25m; 195,94 m e azimute plano 250°27'55" até o marco M-43, de coordenada N = 9.896.033,75m e E = 202.705,52m; 200,38 m e azimute plano 211°46'34" até o marco M-44, de coordenada N = 9.895.863,21m e E = 202.600,06m; 396,59 m e azimute plano 185°20'58" até o marco M-45, de coordenada N = 9.895.468,05m e E = 202.563,36m; deste, acompanhando a configuração da Área Ambientalmente Sensível, com a seguinte distância

33.332,22 m até o marco M-46, de coordenada N = 9.883.933,63m e E = 190.950,91m; deste, segue confrontando com o Limite Municipal (IBGE) Marapanim / Terra Alta, com a seguinte distância

8.477,84 m e azimute plano 006°00'50" até o marco M-47, de coordenada N = 9.892.372,15m e E = 191.832,59m; 598,66 m e azimute plano 283°55'31" até o marco M-48, de coordenada N = 9.892.515,85m e E = 191.250,95m; 366,83 m e azimute plano 301°35'41" até o marco M-49, de coordenada N = 9.892.707,93m e E = 190.938,09m; 417,09 m e azimute plano 289°52'00" até o marco M-50, de coordenada N = 9.892.849,46m e E = 190.545,40m; 437,43 m e azimute plano 284°04'36" até o marco M-51, de coordenada N = 9.892.955,59m e E = 190.120,68m; 538,64 m e azimute plano 294°11'58" até o marco M-52, de coordenada N = 9.893.176,15m e E = 189.628,81m; 619,36 m e azimute plano 334°58'20" até o marco M-53, de coordenada N = 9.893.737,59m e E = 189.366,11m; 328,69 m e azimute plano 337°43'55" até o marco M-54, de coordenada N = 9.894.041,91m e E = 189.241,21m; 338,77 m e azimute plano 295°15'56" até o marco M-55, de coordenada N = 9.894.186,37m e E = 188.934,48m; deste, acompanhando a configuração da Área Ambientalmente Sensível, com a seguinte distância

10.157,37 m até o marco M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. OBS: Foram excluídas 195,4285ha referentes às áreas das glebas estaduais "Furo Comprido", "Chácara dos Anjos" e "Novo Paraíso". Todas as coordenadas aqui descritas

encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso-23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

II- DETERMINAR à Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Agrário e Fundiário-DEAF a adoção das medidas subsequentes com vistas à matrícula da área, em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Marapanim. Max André Brandão da Costa  
Presidente

#### Protocolo: 381942

##### PORTARIA Nº 1056, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas "g" e "k" da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e CONSIDERANDO que o Decreto - Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976; CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará - ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular; CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Agrário e Fundiário - DEAF do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constataram o domínio do Estado do Pará sobre terras devolutas localizadas no Município de Marapanim, abrangendo área de 61,9293 hectares; CONSIDERANDO, os termos da Instrução Normativa 002/2009, do ITERPA, no que se refere à arrecadação de área total, com ressalva a possíveis retificações de área e averbações posteriores; CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o n. 2003/247987.

#### RESOLVE:

I - ARRECADAR, áreas de terras devolutas, incorporando-as